



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Institui e regulamenta sobre retenção dos recursos captados que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 03 de 18 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade do doador de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para de destinação dos recursos.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, que dispõe no artigo 260, §2º-B, Inciso V, sobre o dever dos conselhos fixarem percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§1º Dos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá reter até 20% (vinte por cento) de cada chancela destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA abdicar da retenção prevista no parágrafo anterior, caso esta comprometa a execução do projeto, devendo justificar expressamente em ato deliberativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Solange de Fatima Alves Fagundes de Lima**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA